

**DECRETO N.º 135/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 332/97 DE 09/05/97 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei N.º 332/97 de 09 de maio de 1.997, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, ao combate às agressões ambientais e à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do município, reger-se-á pelo disposto no presente Regulamento.

**ARTIGO 2º.** -O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, será composto de:

I-um representante do órgão municipal do meio Ambiente e seu Suplente;

II-um representante local da EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, e seu Suplente;

III-um representante local do IAGRO – Departamento de Inspeção e Defesa Agro – Pecuária de Mato Grosso do Sul, e seu Suplente;

IV-um representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, e seu Suplente;

V-um representante do Departamento Municipal de Saúde, e seu suplente;

VI-um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e seu Suplente;

VII-um representante da Secretaria Geral do Município e seu Suplente.

**Parágrafo único.**-Os representantes dos órgãos a que se refere o presente artigo, terão mandato por 02(dois) anos, onde poderão ser substituídos ou reconduzidos.

**ARTIGO 3º.** -Será substituído pelo órgão competente, o membro que renunciar, ou não comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) intercaladas, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

**ARTIGO 4º.**As sessões plenárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto.

**Parágrafo único**Não sendo atingido "quorum" para instalação da sessão, haverá uma Segunda convocação para o mesmo dia, após 30(TRINTA) minutos, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho com direito a voto.

**ARTIGO 5º.**As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento a ser elaborado após sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos Conselheiros em sessão plenária.

**ARTIGO 6º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º.** -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO N.º 135/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 332/97 DE 09/05/97 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1.º** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei N.º332/97 de 09 de maio de 1.997, órgão de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e proponente no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, ao combate às agressões ambientais e à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do município, reger-se-à pelo disposto no presente Regulamento.

**ARTIGO 2.º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, será composto de:

- I-** um representante do órgão municipal do meio Ambiente e seu Suplente;
- II-** um representante local da EMPAER – Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, e seu Suplente;
- III-** um representante local do IAGRO – Departamento de Inspeção e Defesa Agro – Pecuária de Mato Grosso do Sul, e seu Suplente;
- IV-** um representante local da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, e seu Suplente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- V- um representante do Departamento Municipal de Saúde, e seu suplente;
- VI- um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e seu Suplente;
- VII- um representante da Secretaria Geral do Município e seu Suplente.

**Parágrafo único.**- Os representantes dos órgãos a que se refere o presente artigo, terão mandato por 02(dois) anos, onde poderão ser substituídos ou reconduzidos.

**ARTIGO 3º.** - Será substituído pelo órgão competente, o membro que renunciar, ou não comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) intercaladas, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

**ARTIGO 4º.** As sessões plenárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto.

**Parágrafo único** Não sendo atingido “quorum” para instalação da sessão, haverá uma Segunda convocação para o mesmo dia, após 30(TRINTA) minutos, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho com direito a voto.

**ARTIGO 5º.** As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento a ser elaborado após sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos Conselheiros em sessão plenária.

**ARTIGO 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997

  
Prof. Antonio Arratijo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA  
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETARIO GERAL -